



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.296/2021

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

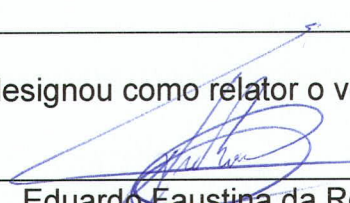
Data Recebida:	02/02/2021
Data para emitir parecer:	09/02/2021

Ementa:

Ratifica a alteração, pelo Município de Imbituba, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Sul, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

O Presidente da Comissão designou como relator o vereador Michell Nunes, em 03/02/2021.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 28/01/2021, sendo lido em Plenário na sessão ordinária do dia 01/02/2021.

Em 02/02/2021 foi encaminhado para esta comissão para análise da legalidade e constitucionalidade, nos termos do art. 46 do Regimento Interno.

Em reunião realizada em 03 de fevereiro de 2021 a comissão deliberou no sentido de solicitar o contrato de consórcio público nº35/2019, a fim de verificar as alterações que foram realizadas e que pretendem que sejam ratificadas.

Em 04 de fevereiro de 2021, através do ODLEG nº 050/2021, o referido documento foi solicitado ao Poder Executivo, o qual foi apresentado em 05/02/2021.

É o sucinto relatório.

II – Análise

ANÁLISE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.



Inicialmente cumpre esclarecer que tramitou nesta Casa e foi aprovado em Plenário o PL nº 5054/2018, resultando na Lei nº 4951/2018, que Ratifica Protocolo de Intenções com a finalidade de ingressar no Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Sul, e dá outras providências.

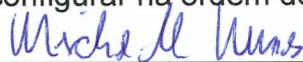
Quando da tramitação do referido projeto de lei, verificou-se a legalidade do ente federado na contratação de consórcio intermunicipal, eis que os contratos de consórcios são formalizações de cooperação visando o atendimento de necessidades comuns entre os municípios em diversas áreas.

Ressaltou-se naquela oportunidade que todo este processo implantado a nível municipal, pelo encontro de soluções menos onerosas e mais eficientes, tem acolhimento e valorização, consubstanciada Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências), e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 (Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005), bem como prevê nossa Lei Orgânica do município de Imbituba, em seu art. 112.¹

O Presente projeto de lei tem como objetivo ratificar as alterações realizadas no contrato de consórcio nº 35/19 e do estatuto social, conforme preceitua a Lei nº 11.107/2005², resguardando o princípio da simetria das formas jurídicas.

Constatou-se ainda que o protocolo de intenções foi subscrito há mais de dois anos, sendo necessária que as alterações realizadas no contrato de consórcio sejam aprovadas em assembleia, o que foi realizado, conforme ata da assembleia extraordinária específica do CISAM-SUL.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios legais e constitucionais que impedem a sua tramitação, estando apto para configurar na ordem do dia.



Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 5.296/2021.



Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

¹ Art. 112. O município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio como Estado, união ou entidades particulares, bem como, através de consórcios com outros municípios.

² Art. 5º [...]§ 3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da assembleia geral do consórcio público.[...]



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 10 de fevereiro de 2021, opinou () por maioria (x) por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela (x) aprovação () do Projeto de Lei nº 5.296/2021.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2021.



Eduardo Faustina da Rosa
Presidente



Michell Nunes
Vice-Presidente



Bruno Pacheco
Membro